

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
FÓRUM DES. MIGUEL SEABRA FAGUNDES  
COMARCA DE NATAL - DIREÇÃO DO FORO

PORTARIA N° 1720/DFN, de 06 de outubro de 2015.

Dispõe sobre o funcionamento dos serviços administrativos e judiciários na Central de Flagrantes da Comarca de Natal, e dá outras providências.

O Juiz MÁDSON OTTONI DE ALMEIDA RODRIGUES, Diretor do Foro da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe o art. 40, alíneas "b", "g", "j" e "l", da Lei Complementar nº 165/99;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 18/2015-TJ, de 16 de setembro de 2015, que disciplina a instalação da Central de Flagrantes e o funcionamento da audiência de custódia na Comarca de Natal;

CONSIDERANDO que a Central de Flagrantes possui competência exclusiva para a análise dos autos de prisão em flagrante lavrados na Comarca de Natal, contemplando a realização das audiências de custódia necessárias para garantir ao flagranteado o controle da legalidade de sua prisão;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 6º, da Resolução nº 18/2015-TJ, a administração da Central de Flagrantes está vinculada à Direção do Foro da Comarca de Natal;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento dos serviços administrativos e judiciários na Central de Flagrantes da Comarca de Natal;

RESOLVE:

Art. 1º. A Central de Flagrantes da Comarca de Natal funcionará no prédio do Poder Judiciário, localizado na Avenida Duque de Caxias, s/n, Ribeira (antigo Grande Hotel), para onde também será deslocado o plantão criminal diurno da Comarca.

§1º. As audiências de custódia ocorrerão diariamente no período das 14 às 18 horas.

§ 2º. O atendimento ao público na Central de Flagrantes ocorrerá nos dias úteis no horário das 8 às 18 horas.

Art. 2º. A Secretaria da Central de Flagrantes funcionará nos dias úteis com um mínimo de 5 (cinco) servidores designados pela Direção do Foro, ficando facultado ao magistrado em atuação na Central levar os servidores que entender necessário para auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

§1º. Nos dias em que não houver expediente forense, o magistrado responsável deverá levar sua equipe, destacada da respectiva unidade jurisdicional, para o desempenho das funções atinentes à Secretaria da Central de Flagrantes.

§2º. No último dia útil antecedente ao plantão criminal diurno, a Secretaria da Central de Flagrantes entrará em contato com o Chefe de Secretaria da Vara responsável pelo plantão, a fim de passar as orientações necessárias e dar ciência das eventuais pendências urgentes da Central de Flagrantes, a serem providenciadas durante o plantão.

§3º No primeiro dia útil seguinte ao plantão criminal diurno,

a Secretaria da Vara responsável pelo plantão transferirá para a Secretaria da Central de Flagrantes a documentação relativa às audiências de custódia realizadas durante aquele período.

Art. 3º. Em nenhuma hipótese o auto de prisão em flagrante permanecerá na Secretaria da Central de Flagrantes por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§1º. Ultrapassado o prazo de que trata o presente artigo, a Central de Flagrantes certificará a não realização da audiência de custódia e providenciará a fotocópia do auto de prisão para incluí-lo na pauta de audiências, encaminhando o original do auto de prisão em flagrante para a competente distribuição, com a informação da data designada para a realização da audiência de custódia.

§2º. Realizada a audiência de custódia na hipótese de que trata o parágrafo anterior, a cópia do auto de prisão em flagrante e demais documentos serão encaminhados ao Juízo competente pela Secretaria da Central de Flagrantes.

Art. 4º. Compete aos servidores da Secretaria da Central de Flagrantes:

I – registrar e atuar os autos de prisão em flagrante no sistema eletrônico próprio do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, juntando a certidão atualizada de antecedentes criminais do autuado;

II – fazer as comunicações de recebimento do auto de prisão em flagrante e da pauta de audiências respectiva, via endereço eletrônico oficial, aos órgãos do sistema de Justiça Criminal e/ou aos advogados indicados pelo autuado;

III – certificar, eletronicamente ou em meio físico, o local onde o autuado está detido e agendar a apresentação do autuado à autoridade judiciária até as próximas 24 (vinte e quatro) horas seguintes;

IV – fazer conclusão dos processos aos magistrados, bem como o encaminhamento à distribuição, depois de analisada a comunicação do flagrante;

V – assessorar o magistrado, quando necessário, nas audiências de custódia;

VI – registrar os termos de audiência em meio próprio e organizar o arquivo;

VII - receber as petições dirigidas ao setor, efetivar seu protocolo e a conclusão para o magistrado;

VIII - efetivar os atos de ofício e demais procedimentos necessários para o bom andamento dos trabalhos.

Art. 5º O servidor designado para ocupar um cargo de provimento em comissão de Auxiliar de Secretaria (PJ-009), ficará responsável pela ordenação dos trabalhos da Secretaria de Flagrantes e qualquer outra tarefa, permanente ou temporária, que for designada pelo magistrado responsável, compatíveis com as atribuições da Central de Flagrantes.

Art. 6º. Os servidores lotados na Central de Flagrantes cumprirão carga horária de 7 (sete) horas ininterruptas.

Art. 7º. Os servidores designados para exercer suas atribuições junto à Central de Flagrantes ficarão subordinados administrativamente à Direção do Foro da Comarca de Natal.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Natal/RN, 06 de outubro de 2015.

Juiz Mádson Ottoni de Almeida Rodrigues  
Diretor do Foro da Comarca de Natal